



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Ivoti.

Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Necessidade da Administração: prestação de serviços médicos com especialização em ginecologia, pediatria, psiquiatria, dermatologia e traumatologia, cardiologia e urologia e serviços de odontologia.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente termo tem por finalidade a contratação de empresa para prestação de serviços médicos com especialização em ginecologia, pediatria, psiquiatria, dermatologia, traumatologia, cardiologia e urologia e serviços de odontologia, para atendimento nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e no Pronto Atendimento Mais Vida do Município, conforme quantitativos abaixo, objetivando uma assistência de alta qualidade aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) que procuram por estas unidades de saúde.

Lote	Descrição	Quantidade de horas
1.1	Médico Ginecologista	20 horas semanais
1.2	Médico Pediatra	60 horas semanais
1.3	Médico Psiquiatra	20 horas semanais
1.4	Médico Dermatologista	20 horas semanais
1.5	Médico Traumatologista	20 horas semanais
1.6	Médico Cardiologista	20 horas semanais
1.7	Médico Urologista	20 horas semanais
2.1	Cirurgião Dentista	60 horas semanais

O médico Urologista deverá inclusive realizar procedimentos(coleta) de biopsia.

O contrato terá vigência por 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura. Durante a sua vigência, o contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante aviso prévio de 90 (noventa) dias. Se a contratada optar por rescisão do contrato a notificação deverá ser enviada ao e-mail saude@ivoti.rs.gov.br.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Os atendimentos realizados por estes profissionais permitirão a identificação de alterações e o diagnóstico de patologias, possibilitando um tratamento adequado e de qualidade aos pacientes, e em tempo oportuno, evitando o agravamento do seu quadro de saúde. Inerente a isto, o diagnóstico precoce e o tratamento correto, além de permitir o rápido e completo restabelecimento da saúde do paciente, trará também economicidade aos cofres públicos, tendo em vista que a prevenção é mais econômica que o tratamento/internação.

Assim, tendo em vista a importância destes profissionais para uma assistência de qualidade ao usuário, e considerando ainda que o Município não possui profissionais para atender à demanda da população ivotiense que procura por essas especialidades, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para prestação destes serviços.



MUNICÍPIO DE IVOTI **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa para prestação de serviços médicos com especialização e serviços de odontologia para atuação nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e no Pronto Atendimento Mais Vida do Município, conforme as seguintes especificações:

As especialidades médicas a serem contratadas são: ginecologia, pediatria, psiquiatria, dermatologia, traumatologia, cardiologia e urologia. Também será contratado serviços de odontologia

- A contratada deverá dispor os profissionais para os serviços ora licitados a partir da data previamente comunicada pela Secretaria de Saúde e Assistência Social.
- Os profissionais serão solicitados conforme a necessidade da Secretaria de Saúde e Assistência Social, podendo sofrer alterações, considerando a demanda e possíveis intercorrências.
- Os profissionais deverão realizar todo e qualquer procedimento, conforme a necessidade de cada espaço e paciente, conforme lhes compete segundo a sua habilitação/especialidade.
- Os profissionais urologistas deverão inclusive realizar procedimentos(coleta) de biopsia.
- Os profissionais pediatras que atuarão no Pronto Atendimento, atenderão à livre demanda tendo em vista que se trata de serviço de urgência e emergência, devendo atender os pacientes que chegarem até as 21h no Pronto Atendimento deverão ser atendidos, mesmo que a finalização do atendimento se dê após as 21h. Os profissionais serão pagos proporcionalmente às horas trabalhadas.
- Os profissionais que trabalharem nas Unidades Básicas de Saúde atenderão a consultas eletivas, agendadas eletronicamente na agenda do profissional, de 20 em 20 minutos ou conforme acordo prévio entre as partes, podendo ou não ocorrer a necessidade de encaixes, conforme avaliação da Coordenação da Unidade de Saúde.
- A contratada deverá enviar por e-mail à Secretaria de Saúde, impreterivelmente até o dia 20 de cada mês, a escala dos profissionais que trabalharão no mês seguinte.
- A contratada deverá garantir o envio imediato de profissional substituto em caso de impossibilidade de comparecimento de profissional escalado, devendo a substituição ocorrer em até 02 (duas) horas a partir da comunicação da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.
- A contratada deverá garantir a prestação do serviço em todos os horários programados, lançando mão de todos os meios que se fizerem necessários, inclusive com a substituição imediata de profissional que deixarem de cumprir horários e atendimentos a contento, devendo a substituição ocorrer em 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social.



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- Todos os profissionais deverão registrar o horário de chegada e de saída por meio de registro biométrico de ponto ou por outro meio de registro de ponto que esteja de acordo com a legislação vigente, para comprovação de horas trabalhadas, conforme exigência do Ministério Público Federal. Os profissionais que atuarem nas UBS's deverão também registrar os horários de saída e de retorno do almoço/intervalo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Constituem-se em obrigações da CONTRATADA:

- a) assumir toda responsabilidade cível e criminal por danos por ela, ou por seus eventuais funcionários ou prepostos, causados durante a execução do presente contrato, por decorrência desta prestação, mediata ou imediatamente, direta ou indiretamente, bem como compromete-se a ressarcir ao CONTRATANTE todas as sanções pecuniárias que este possa vir a sofrer em qualquer esfera judicial;
- b) arcar com as despesas de deslocamento, estadia e alimentação, quando da prestação dos serviços objeto deste contrato;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) responsabilizar-se única e exclusivamente pelas taxas, encargos sociais, comerciais, fiscais e trabalhistas referentes à execução dos serviços, tais como: salários, indenizações, acidentes de trabalho e demais encargos trabalhistas e fiscais, bem como pela segurança dos eventuais empregados no serviço. Será responsável também pela perfeita execução dos serviços dentro da boa técnica e legislações pertinentes, bem como, pela apresentação mensal dos comprovantes de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos funcionários;
- e) responsabilizar-se pela demonstração mensal, para recebimento do pagamento, da comprovação do vínculo dos profissionais que estiverem prestando serviços junto ao Contratante, através da guia GFIP, no caso de empregado, ou cópia do Contrato Social, no caso de sócio.
- f) permitir a fiscalização e o acompanhamento dos serviços, em qualquer tempo, prestando as informações que forem solicitadas.
- g) todo profissional médico deverá estar com a sua situação cadastral regularizada mediante o Conselho Regional de Medicina – CRM.
- h) todo profissional cirurgião dentista deverá estar com a sua situação cadastral regularizada mediante o Conselho Regional de Odontologia – CRO.
- i) para fins de comprovação da especialidade médica, a empresa deverá apresentar **Registro de Qualificação de Especialidade (RQE)** emitido pelo Conselho Regional de Medicina – CRM de todos os profissionais médicos que prestarão serviço ao município.
- j) todo profissional médico e dentista deverá possuir carga horária compatível disponível junto ao CNES para ser vinculado aos serviços de saúde do município, de acordo com a Portaria 134/2011.
- k) responsabilizar-se por toda a documentação relacionada a Saúde e Segurança do Trabalho exigidas pela Legislação trabalhista, como Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), emissão do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), bem como demais documentos e ações necessárias previstas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e Normas Regulamentadoras (NR) da Secretaria de Inspeção do Trabalho (antigo Ministério do Trabalho e Emprego).



MUNICÍPIO DE IVOTI **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- l) dispor de equipe própria ou prestadora de serviços, conforme dimensionamento previsto na NR-04 da Portaria 3.214 de 08 de julho de 1978 para prestação de assessoria técnica na área de saúde e segurança do trabalho.
- m) responsabilizar-se pelo fornecimento de uniforme e calçado de proteção conforme legislação vigente, sem ônus adicional do Município.
- n) responsabilizar-se por todas as demais ações relativas a Saúde e Segurança do Trabalho que se façam necessárias.
- o) disponibilizar equipamento de Registro Biométrico nos locais onde houver atuação de profissional. Para o início dos trabalhos, o ponto biométrico deverá estar em funcionamento.
- p) responsabilizar-se pelo fornecimento de crachá de identificação com nome foto e cargo dos profissionais que prestarão serviços médicos, conforme Lei Municipal nº 1.477/1997, sem nenhum ônus adicional do Município.
- q) garantir ao paciente o direito ao tratamento adequado e no tempo certo, com qualidade, para resolver o seu problema de saúde, sendo repassadas informações de forma humanizada e acolhedora, como preconiza a Portaria MS 1.820, de 13/08/14.
- r) a empresa vencedora do certame, deverá, obrigatoriamente, instalar, num prazo de até 60 dias, a contar da assinatura do contrato, escritório na região metropolitana de Porto Alegre, mantendo-o em funcionamento a fim de garantir a rápida resolução de problemas e atendimento às necessidades da Secretaria de Saúde e Assistência Social quanto à prestação dos serviços ora licitados.
- s) é vedada à licitante a contratação de profissionais celetistas e estatutários contratados pela Secretaria da Saúde de Ivoti para atuação na cobertura das horas objeto deste contrato. Da mesma forma, fica vedada a escalação pela empresa contratada de médicos que tenham sido afastados da entidade nos últimos 5 (cinco) anos, em decorrência de penalidades consequentes de processos administrativos disciplinares, sindicâncias ou notificados através de pareceres das Comissões de Avaliação Qualitativas da Secretaria de Saúde e Assistência Social.
- t) é vedada, em qualquer hipótese, a subcontratação da gestão dos serviços, bem como a contratação de consultórios ou assessorias para a execução do objeto contratado.
- u) não será admitida a subcontratação do objeto contratual, não sendo permitido a Contratada delegar atividades ou a execução do objeto, mesmo que parcial, a outra pessoa jurídica.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O Município reserva-se o direito de fiscalizar, em qualquer época, a prestação dos serviços da contratada. Nos casos em que as verificações resultarem em pareceres de avaliação desfavorável no que se refere ao fiel cumprimento do Contrato, a contratada deverá obrigatoriamente corrigir as irregularidades encontradas, em prazo a ser determinado pela Secretaria Municipal de Saúde. O parecer desfavorável poderá acarretar em sanções previstas no contrato, a serem aplicadas pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o grau de não conformidade constatada, cuja reincidência ou persistência poderá resultar na rescisão do contrato.

A gestão do contrato ficará a cargo do Secretário de Saúde, Sr. Marcelo Bernardes, e a fiscalização da execução dos serviços, objeto do contrato, ficará a cargo da Sra. Bruna Machado e da Sra. Makele Mayer.



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 23, de 31 de março de 2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Ivoti, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, no mês subsequente ao da prestação do serviço, de acordo com o número de horas efetivamente realizadas por cada profissional dentro do mês, e mediante apresentação dos seguintes documentos, os quais passarão por aprovação da Secretaria de Saúde e Assistência Social:

- tabela com a escala de trabalho dos profissionais realizada no mês;
- tabela onde conste: nome do profissional, dias trabalhados e total de horas realizadas no mês;
- cópia do registro de ponto de cada profissional, assinada pelos mesmos, para comprovação das horas trabalhadas;
- comprovante de vínculo empregatício de cada profissional, mediante apresentação da GFIP ou Contrato Social, sendo este último para os profissionais que fazem parte do quadro societário da empresa.
- Nota Fiscal correspondente e comprovantes de quitação de INSS e FGTS do período em questão.

A contratada deverá encaminhar a documentação até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, para conferência e aprovação da Secretaria de Saúde e Assistência Social. Após aprovação, a documentação será encaminhada para a Secretaria da Fazenda que efetuará o pagamento conforme agenda da mesma.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

Os serviços médicos com especialização e serviços odontológicos têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada preferencialmente por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço global, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVA DE HORAS PARA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 13.235.250,00. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado.

Segue abaixo tabela com os valores por hora para cada profissional, os quais compõem o valor total estimado:

Lote	Descrição	Qtd h/se m	Qtd h/ ano	Qtd h/60 meses	R\$ hora	R\$ total anual	R\$ total 60 meses
------	-----------	------------------	------------------	----------------------	-------------	--------------------	-----------------------

Av. Presidente Lucena, 3527 – 93900-000 – IVOTI – RS – Fone: (51) 3563.8800

CNPJ/MF 88.254.909/0001-17 – Inscrição Estadual 200/0020490



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

1.1	Médico Ginecologista	20	1050	5250	220,00	231.000,00	1.155.000,00
1.2	Médico Pediatra	60	3150	15750	220,00	693.000,00	3.465.000,00
1.3	Médico Psiquiatra	20	1050	5250	220,00	231.000,00	1.155.000,00
1.4	Médico Dermatologista	20	1050	5250	220,00	231.000,00	1.155.000,00
1.5	Médico Traumatologista	20	1050	5250	220,00	231.000,00	1.155.000,00
1.6	Médico Cardiologista	20	1050	5250	230,00	241.500,00	1.207.500,00
1.7	Médico Urologista	20	1050	5250	220,00	231.000,00	1.155.000,00
	Total Lote 1						10.447.500,00
2.1	Cirurgião Dentista	60	3150	15750	177,00	557.550,00	2.787.750,00
	Total Lote 2						2.787.750,00

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ivoti, 03 de abril de 2025.

MARCELO BERNARDES

Secr. Mun. – Saúde e Assist. Social
Ivoti/RS